



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA TURMA

Processo nº : 10855.001170/2003-65
Recurso nº : 105-144964
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Interessado : MUNDIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS LTDA.
Recorrida : 5ª CÂMARA DO 1º CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
Sessão de : 11 de junho de 2007
Acórdão nº : CSRF/01-05.671

CSLL – MULTA ISOLADA – FALTA DE RECOLHIMENTO DA ESTIMATIVA – A multa isolada pode ser aplicada tanto dentro do ano-calendário a que se referem os fatos geradores, como nos anos subseqüentes, dentro do prazo decadencial. Se aplicada depois do levantamento do balanço, a base de cálculo da multa é a diferença entre o lucro real anual apurado e a estimativa obrigatória recolhida.

Recurso especial negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso, interposto pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso especial, vencidos os Conselheiros Mário Sérgio Fernandes Barroso e Manoel Antônio Gadelha Dias que deram provimento parcial ao recurso para restabelecer a exigência da multa isolada no percentual de 50% (cinquenta por cento), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 SET 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, JOSÉ CLÓVIS ALVES, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, MARCOS VINÍCIUS NEDER DE LIMA, KAREM JUREIDINI DIAS (Substituta Convocada) e VALMIR SANDRI (Substituto Convocado). Ausente momentaneamente o Conselheiro NATANAEL MARTINS (Substituto Convocado).

Processo nº : 10855.001170/2003-65
Acórdão nº : CSRF/01-05.671

Recurso nº : 105-144.964
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Interessado : MUNDIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS LTDA

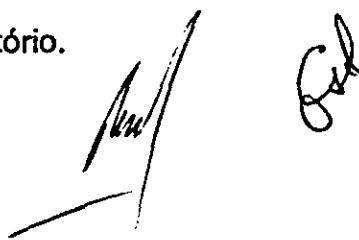
RELATÓRIO

Trata-se de recurso especial da Fazenda Nacional, interposto com fundamento no art. 32-I, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 105-150.063, de 18 de maio de 2005, que, por maioria de votos dos membros da Quarta Câmara, afastou parcialmente a multa isolada aplicada pelo não recolhimento integral das estimativas no ano-calendário de 2000.

Argumenta a recorrente que a decisão recorrida contrariou o disposto no art. 44, § 1º, inciso IV, da Lei nº 9.430/96, na medida em que vincula a multa isolada à contribuição apurada em 31 de dezembro.

Recebido o recurso, dele cientificado, a interessada não o contra arrazouou.

É o relatório.



Processo nº : 10855.001170/2003-65
Acórdão nº : CSRF/01-05.671

VOTO

Conselheiro PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, Relator

O cotejo da legislação de regência da matéria, Lei nº 9.430/96, art. 2º e 44 e Lei nº 8.981/95, art. 35, deixa claro que, na presença de prejuízo ou base de cálculo negativa, a aplicação da multa isolada somente tem lugar no curso do ano-calendário, se o dever de antecipar os tributos não estiver afastado por balancetes que evidenciem o efetivo resultado do exercício.

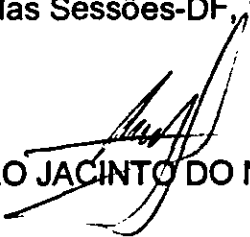
Isto porque, durante o ano-calendário, ante a ausência de balancetes, não havendo como se aferir a situação fiscal corrente da empresa, a lei concede à fiscalização o poder de presumir que os tributos apurados de forma estimada com base na receita correspondem aos tributos que serão devidos no seu final.

Encerrado o ano-calendário, o balanço fiscal é que determina a pertinência do exigido a título de estimativa, pois é nesse momento que se dá a ocorrência do fato gerador e se pode conhecer os tributos devidos.

No presente caso, a ciência do auto de infração se deu fora do curso do ano-calendário autuado, depois do levantamento do balanço, razão pela qual a base de cálculo da multa isolada é a diferença entre o lucro real apurado e a estimativa obrigatória recolhida, tal como, acertadamente, decidiu o acórdão recorrido.

Por tais razões, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões-DF, 11 de junho de 2007.


PAULO JACINTO DO NASCIMENTO 